



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 392/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10338/2014
PROTOCOLO	: 1514705
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: IDENOR MACHADO
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO n. 416/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas da Nota de Empenho n. 416/2014, emitida pela Câmara Municipal de Dourados em favor da empresa Perkal Automóveis LTDA., para aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, 0km, 04 portas, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspeção de Controle Externo-ICE (Análise n. 11644/2015, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15278/2015 (peça 24), opinando: “... **pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**,...”.

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 8/2014, da formalização da Nota de Empenho n. 416/2014, emitida pela Câmara Municipal de Dourados em favor da empresa Perkal Automóveis LTDA. e da prestação de contas de sua execução financeira, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator